



Câmara Municipal de Potim

“POTIM – TERRA DO ARTESANATO”

LEI Nº 1.217/2023, de 14 de junho de 2023

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da restauração da pavimentação de vias em qualidade igual ou superior a que elas se encontravam, após a realização de obras, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Emerson Fabiano Magraner

CECÍLIA ANDRADE NOGUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da restauração da pavimentação de vias em qualidade igual ou superior à que elas se encontravam antes da realização de obras.

Art. 2º - As empresas ou indivíduos responsáveis pela realização de obras em vias públicas deverão realizar a restauração da pavimentação imediatamente após a conclusão das obras.

Art. 3º - A qualidade da pavimentação restaurada deve ser avaliada e certificada por um engenheiro civil ou técnico especializado, antes da liberação da via para tráfego.

Art. 4º - Em casos de obras que envolvam a instalação, reparação ou substituição de canos de água, esgoto ou gás, a empresa ou indivíduo responsável deverá comunicar previamente à Prefeitura ou órgão responsável, afim de garantir a inspeção da qualidade da pavimentação ao redor dos canos.

Art. 5º - Os responsáveis pela realização de obras em vias públicas são obrigados a providenciar a correta sinalização das obras, garantindo a segurança dos pedestres e condutores.

Parágrafo único - A sinalização deve ser feita de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão de trânsito competente, seguindo as especificações técnicas e utilizando materiais adequados e visíveis.



Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

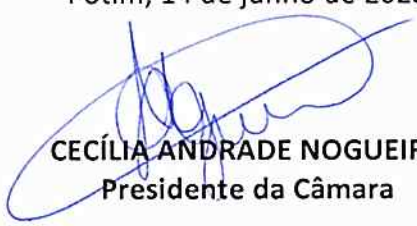
Art. 6º - A restauração da pavimentação em vias públicas não poderá comprometer a mobilidade urbana, o fluxo de veículos e nem causar transtornos aos pedestres.

Art. 7º - O descumprimento desta lei acarretará em sanções e penalidades estabelecidas pela legislação municipal, podendo incluir multas, embargo da obra e a obrigação de realizar a devida restauração da pavimentação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Plenário "Luiz Gonzaga Thomaz"

Potim, 14 de junho de 2023


CECÍLIA ANDRADE NOGUEIRA
Presidente da Câmara

